LEI COMPLEMENTAR Nº 1.098 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos Servidores Públicos Municipais da Estância Hidromineral de Lindóia.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido em R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o valor mínimo do salário devido aos Servidores Públicos Municipais da Estância Hidromineral de Lindóia, retroativamente a 1º de fevereiro de 2.009.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 25 de fevereiro de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de fevereiro de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração